

L E I N° 3.996, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º,
2º E 7º DA LEI N° 3.135, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2013.”**

Art. 1º A Lei nº 3.135, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao Depósito Público Municipal, veículos e sucatas abandonados nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, tudo aquilo que permanecer em área pública por mais de 10 (dez) dias, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres”. (NR)

II - o art. 2º passa a vigorar com nova redação no inciso VIII, na forma seguinte:

“Art. 2º:

VIII – Sem placa, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento”. (NR)

III - o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os veículos recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do veículo no Depósito Público, serão levados a hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito